

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 592/05

Altere-se o parágrafo 1º do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -....

§ 1º. Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes:

I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de:

a) 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do artigo 3º, desde que efetivamente comprovados e executados em imóveis localizados na Zona Especial de Interesse Social 3 - ZEI

b) 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I a V do artigo 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades comerciais previstas na Seção 1 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo;

c) 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e V do artigo 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviço previstas nas Seções 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento;

III - isenção do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, referente ao imóvel que se enquadre no caso da alínea a) do inciso I deste parágrafo.

IV - redução de 60% (trinta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;

V - redução de 60% (trinta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços especificados na Seção 3 da Tabela anexa integrante desta lei, prestados por estabelecimento da pessoa jurídica situado na região-alvo.

Altere-se o inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º

I -

II - aquisição de imóvel;

III - ...

IV - ...

V - ...

Altere-se o parágrafo 7º do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - O valor do incentivo fiscal tratado no inciso III do § 1º deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento de que trata a alínea a) do inciso I do mesmo parágrafo, no momento de sua emissão.

Altere-se o inciso I do artigo 3º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I - construção, reforma, restauração, preservação ou conservação do imóvel localizado na região-alvo;

Altere-se o inciso I do parágrafo 2º do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - ...

§ 1º - ..

§ 2º - ...

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento, ressalvado o caso da alínea a) do inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei.

Altere-se o artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos, ressalvado o caso da alínea a) do inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, no que couber.

Altere-se a Seção 1 da Tabela Anexa à Lei nº ...de...de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Tabela Anexa à Lei nº ...de...de 2005

Seção 1 - Atividades comerciais

Galeria de arte

Comércio de abastecimento local

Comércio diversificado classificado como nR1 de acordo com a Lei Municipal

nº 13.885/04.

Seção 2 - ...

Seção 3 - ...

Sala das Sessões,

PAULO TEIXEIRA

Vereador"